

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

Este relatório trata do processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, em seu artigo 74, inciso I, a inviabilidade de competição em situações específicas, como contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva.

A presente contratação tem por objeto contratação da empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS para acesso ao Sistema Web Gestão Tributária, conforme Termo de Referência e demais documentações acostadas ao processo DETRAN-PRO-2025/05432.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição de 1988 que prevê em seu artigo 37, caput, no âmbito da Administração Pública, a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, em seu inciso XXI, a contratação por intermédio de licitação pública:

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...).”

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento de existirem casos em que pode ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, que trata dos casos de inexigibilidade da licitação, mais especificamente os arts. 72 e 74, destacado, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
 [...]

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

No Estado de Mato Grosso, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 e sobre o tema, disciplinou em seu capítulo V:

- Art. 148** *O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com o os seguintes:*
I - justificativa da contratação direta;
II - razão de escolha do contratado;
III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
IV - autorização da autoridade competente.

Desta forma com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pelo facto de a CONTRATADA deter exclusividade na comercialização do sistema “Web Gestão Tributária” em todo o território nacional. Este sistema destaca-se por incluir a ferramenta inovadora “GT-Fácil”, que fornece orientações detalhadas sobre as retenções tributárias incidentes na fonte sobre pagamentos de contratações. Além disso, disponibiliza um simulador de cálculo que permite ao utilizador determinar com precisão o valor a ser pago ao fornecedor, considerando a natureza jurídica do contratado e as possíveis deduções na base de cálculo. A exclusividade mencionada está comprovada na declaração emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Regional Bahia – ASSESPRO-BA, que consta em anexo ao processo.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Deste modo, a contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que se trata de um sistema de produção intelectual com características singulares, sem comparabilidade objetiva com outras soluções disponíveis no mercado. Além disso, destaca-se que a escolha deste sistema assegura o melhor custo-benefício para a Administração, alinhando-se aos princípios de eficiência, eficácia e economicidade.

A elaboração do estudo técnico preliminar está disciplinada nos arts. 33 a 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como os casos de seu afastamento.

Art. 38 A elaboração do ETP:

I - será dispensada:

- a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;**
- b) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;**
- c) quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas;**
- d) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;**
- e) nas contratações por utilização de atas de registro de preço por órgãos e entidades participantes.**

II - poderá ser dispensada nas hipóteses de:

- a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;**
- b) quando já tiver sido elaborado ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa;**
- c) dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos casos de:

- a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os ETP podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;**
- b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;**
- c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.**





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Parágrafo único: Nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser utilizados ETPs formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública estadual nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, além de outros correlatos.

No que tange à formalização do processo, sob a ótica do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos acostados aos autos atendem a disciplina da norma vigente.

Documento	Fls.
Documento de Formalização da Demanda	01-05
Autorização do DFD	06
Mapa Comparativo / Notas Fiscais e Empenho	13 e 32-36
Informação Técnica	14-15
Análise Crítica do Mapa	16-17
Proposta Comercial	18-22
Carta de Exclusividade	23-28
Atestado de Capacidade Técnica	19-31
Documentos de Habilitação	37-48 e 71-73
Termo de Referência	49-61
Autorização para Abertura do Procedimento	62
Errata TR	65-66
Empenho	76

Consta ainda, em observância ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, a justificativa da contratação direta, a razão de escolha do contratado, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias fixadas no Termo de Referência.

O Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco da Contratação foram dispensados suas elaborações pela área técnica demandante, nos termos do art. 38, inciso I, alínea "a" do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A área técnica demandante manifesta em sua justificativa que atualmente, os órgãos e entidades da administração pública nos diversos níveis de governo têm a obrigação de realizar múltiplos recolhimentos tributários, principalmente relacionados às retenções de impostos e contribuições nos pagamentos a prestadores de serviços e na aquisição de bens e consumo. Essas obrigações são complexas e abrangem tanto a contratação de pessoas físicas quanto jurídicas, exigindo a aplicação correta de diferentes alíquotas de acordo com o tipo de serviço ou material adquirido, bem como a natureza jurídica do contratado.

Aduz que diante das complexidades e incertezas na interpretação das normas tributárias vigentes, torna-se essencial a contratação de soluções tecnológicas que auxiliem os servidores públicos a enfrentar as dúvidas com maior objetividade e segurança. Além disso, essas soluções são necessárias para mitigar riscos de retenções incorretas ou não realizadas, o que pode resultar em sanções administrativas, autuações fiscais, recolhimentos indevidos, multas e juros.

A Emenda Constitucional 132 reforça essa necessidade ao modificar dispositivos da Constituição Federal de 1988 com o objetivo de aperfeiçoar a arrecadação e a fiscalização tributária no Brasil. A EC 132 estabelece diretrizes que aumentam as responsabilidades das administrações públicas quanto à conformidade nas retenções tributárias, ampliando a necessidade de transparência, eficiência e precisão na execução das obrigações fiscais. Dessa forma, as entidades públicas precisam adotar mecanismos modernos para garantir a correta aplicação da legislação tributária, em consonância com os princípios constitucionais de legalidade e eficiência administrativa.

Para atender a essa demanda, foi realizada uma pesquisa de mercado identificando diversas empresas que oferecem soluções tecnológicas voltadas ao suporte na gestão tributária, incluindo softwares de acesso a bancos de dados com informações atualizadas sobre legislação tributária e simuladores de incidências tributárias na fonte. Após um estudo comparativo detalhado, foram analisadas três empresas com destaque para aquelas que disponibilizam ferramentas de simulação que permitem consultas imediatas sobre retenções tributárias. Isso é especialmente importante na rotina administrativa, onde o tempo é escasso para pesquisas manuais e as áreas jurídicas frequentemente estão sobrecarregadas com outras demandas.

A Unidade Demandante expõe que entre as empresas avaliadas, apenas o sistema GT-Fácil, oferecido pela Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda., demonstrou uma cobertura completa sobre as retenções de INSS, Imposto de Renda, Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e COFINS) e ISS, diferenciando-se das demais por também considerar a natureza jurídica do contratado (pessoa física, jurídica, cooperativa ou MEI) e da entidade contratante, com orientações específicas para a administração pública federal, conforme exigido pela Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao agente de contratação adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência), sendo esta responsabilidade da autoridade competente pela deflagração do processo de contratação e da autorização para a abertura do procedimento.

DA FORMAÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL E DO VALOR A SER CONTRATADO

Consta nos autos, pesquisa de preços, mapa comparativo, informação técnica, análise crítica e proposta comercial (fls. 13,14-22 e 32-36), fundamentando a comprovação do preço praticado pela empresa a ser contratada junto a outras entidades, coadunando com o preço proposto para contratação em tela.

DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Consta às fls. 76 a nota de empenho para fazer frente à despesa. Considerando o princípio da anualidade orçamentária, a área técnica demandante deve se atentar em consignar recursos sempre que a vigência extrapolar o exercício corrente.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos juntados pela área técnica demandante, fls.18-31 e 37-48, foram analisados e conforme apontamentos listados no *Checklist* de Verificação Inicial fls.69-70, que encontrou um apontamento, sendo este sanado (páginas 71-73), atendendo aos requisitos de habilitação e qualificação necessários exigidos no Termo de Referência.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A Unidade Demandante expões que o GT-Fácil é a única ferramenta que realiza a análise das atividades permitidas para o Microempreendedor Individual – MEI, evitando contratações irregulares. Também se destaca por permitir consultas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), oferecendo um nível de detalhamento superior às demais opções do mercado.

Por fim, a Unidade Demandante expõe que diante das mudanças trazidas pela EC 132 e da necessidade de adequação às normativas tributárias, a contratação do sistema GT-Fácil apresenta-se como a solução mais eficaz e eficiente para atender às exigências legais, garantindo conformidade, segurança jurídica e eficiência administrativa. Isso assegura que a administração pública cumpra suas obrigações tributárias com precisão, mitigando riscos operacionais e evitando sanções decorrentes de erros de retenção.

DA CONCLUSÃO





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Após análise do processo e considerando os requisitos legais e regulamentares, não foram identificados óbices à contratação. Conforme manifestação da área técnica demandante, o objeto atende às necessidades específicas da Administração, sendo a contratação direta fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. As inconsistências foram sanadas conforme registros às fls. 71-73 dos autos.

Cuiabá-MT, 21 de março de 2025.

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 159/2025/GP/DETRAN/MT

Equipe de Apoio:

ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA
CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO
JOÃO BOSCO DA SILVA
JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES
RENATA KAROLINE GUILHER

